



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

O futuro é agora!



CONTRATO ADMINISTRATIVO⁷⁴⁷2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. Elcen Nocera**, portadora do documento de identidade RG nº 40.430.618-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.359.988-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CHIADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/M.F sob o n.º 73.811.895/0001-18** com sede na AV. Aquarela do Brasil, nº 00333, APTO 2501 BLOCO 3 DPL, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.610-010, telefone **(22) 2772-0699**, e-mail: teiafranzeck@hotmail.com.br, neste ato representada pela Sra. **Thalita Rebouças Teixeira**, portadora do documento de identidade R.G. nº 08046229-4-IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 043.044.297-10, doravante denominada **CONTRATADA**, detentora do contrato de exclusividade para representação dos palestrantes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 54/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **contratação dos palestrantes Renato Caminha e Thalita Rebouças representados pela CHIADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a Feira Literária de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no dia 26/11/2025 das 19:00 às 20:30**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO	PREÇO	TOTAL
1	SERV.	1	Palestra "Falando sério sobre adolescência" com Thalita Rebouças e Renato Caminha que será realizada na Feira Literária de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2025, das 19h00 às 20:30, na Rua José Antônio Ramos, nº 165 - Vila Joaquim Paulino.	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.sp.gov.br/verificacao/3794-C91B-C97D-C9D8> e informe o código 3794-C91B-C97D-C9D8

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.sp.gov.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564> e informe o código CA06-8CB7-41C4-3564





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência, a critério da Administração Pública, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento e na Lei Federal 14.133/2021.

3.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e demais disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam no Termo de Referência deste contrato e observarão o previsto nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal 308/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, referente exclusivamente à realização da palestra, não estando incluídas despesas de hospedagem, alimentação, transporte ou demais custos logísticos, as quais serão suportadas pela Contratada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Está discriminado na Proposta/Termo de Referência a composição do valor total da contratação, contemplando a identificação relativa aos custos da contratação dos palestrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental
Ficha 210 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 01 – Tesouro

7.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a realização das palestras e o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento integral das condições pactuadas, incluindo a presença dos palestrantes, a execução conforme a proposta.

7.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo gestor do contrato, como condição indispensável para a liberação do pagamento. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de nova Nota Fiscal válida e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 7.2.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser referente aos serviços contratados, conforme autorização de compras, e ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ: 46.231.890/0001-43.

7.5. A Contratante **não arcará com quaisquer despesas adicionais** relativas a deslocamento, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos indiretos, cabendo-lhe exclusivamente o pagamento dos serviços contratados referentes à realização da palestra “Falando Sério sobre Adolescência”, a ser ministrada pelos palestrantes Thalita Rebouças e Renato Caminha, durante a Feira Literária de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no dia 26 de novembro de 2025, no período das 19h às 20h30.

7.6. O valor da contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do objeto contratual ou a equação inicialmente pactuada.

8.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela parte interessada, instruído com documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato gerador, a efetiva repercussão nos custos contratuais e a memória de cálculo que evidencie, de maneira clara e objetiva, o impacto econômico-financeiro.

8.9.2. A CONTRATANTE ao receber o pedido, procederá à análise técnica e jurídica da solicitação, podendo requerer informações ou documentos complementares, devendo decidir fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, restabelecendo a equação contratual mediante revisão de preços, compensações, prorrogações ou outras medidas que se mostrem adequadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*



9.3. Executar as providências e contratações interdependentes para a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

9.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Cientificar o Departamento Jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Assegurar a boa qualidade do objeto, ora contemplado neste contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*



10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer fato ou ocorrência anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

10.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a contratada que cometer qualquer ato previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

Assinado por 4 pessoas. NÚMERO DE ASSINATURAS: 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3794-C91B-C97D-C9D8> e informe o código 3794-C91B-C97D-C9D8

Assinado por 3 pessoas: THALITA REBOUCAS TEIXEIRA, ELCEN NOCERA e DENISE BERNUCCI GOZZO CRUZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564> e informe o código CA06-8CB7-41C4-3564





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

11.4.4. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

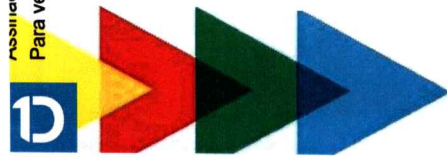
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 4 pessoas. NÚMERO FALSO DA LICITAÇÃO E CLASSE AUTUACAO FUNDADA EM 1988. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3794-C91B-C97D-C9D8> e informe o código 3794-C91B-C97D-C9D8

Assinado por 3 pessoas: THALITA REBOUCAS TEIXEIRA, ELCEN NOCERA e DENISE BERNUCCI GOZZO CRUZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564> e informe o código CA06-8CB7-41C4-3564





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

12.4.3. Penalidades, Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato também poderá ser extinto:

12.6.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.6.3. Na hipótese de impossibilidade de realização da palestra por motivo de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovado, incluindo, entre outros, **doença ou falecimento dos palestrantes**, ou qualquer outro evento imprevisível, inevitável e alheio à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto contratado, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, **pactuar nova data** para a realização da palestra, desde que o reagendamento ocorra **no prazo máximo de 12 (doze) meses** contados da data originalmente prevista.

12.6.3.1. Caso não seja possível o reagendamento dentro do prazo estipulado, o contrato será rescindido **sem aplicação de multa**, não gerando qualquer penalidade para a CONTRATADA ou para a CONTRATANTE.

12.6.4. Para fins desta Cláusula, considera-se:

a) Caso Fortuito – acontecimento decorrente de ato humano que, embora previsível, não possa ser evitado, tais como: greve, ameaça, violência, enfermidade, falecimento, acidentes, entre outros.

b) Força Maior – acontecimento imprevisível, inevitável e independente da vontade humana, decorrente de eventos naturais ou extraordinários, tais como: catástrofes, ciclones, tempestades, enchentes, desastres naturais, entre outros.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

O futuro é agora!

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado. E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 25 de novembro de 2025.

CHIADO PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:73811895000118

Assinado de forma digital por
CHIADO PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:73811895000118
Dados: 2025.11.25 13:30:12 -03'00'

CONTRATANTE:

Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Elcen Nocera
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

Chiado Produções Artísticas Eirelli
Thalita Rebouças Teixeira
Representante legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

VISTO

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222

Assinatura por 4 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/3794-C91B-C97D-C9D8> e informe o código 3794-C91B-C97D-C9D8

Assinado por 3 pessoas: THALITA REBOUCAS TEIXEIRA, ELCEN NOCERA e DENISE BERNUCCI GOZZO CRUZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564> e informe o código CA06-8CB7-41C4-3564





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3794-C91B-C97D-C9D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO PAES DA ROSA G. DE OLIVEIRA (CPF 423.XXX.XXX-26) em 25/11/2025 15:12:50
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA (CPF 319.XXX.XXX-01) em 25/11/2025 15:13:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdoripardo.1doc.com.br/verificacao/3794-C91B-C97D-C9D8>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA06-8CB7-41C4-3564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHIADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 73.811.895/0001-18) VIA PORTADOR THALITA REBOUCAS TEIXEIRA (CPF 043.XXX.XXX-10) em 25/11/2025 13:30:12 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ THALITA REBOUCAS TEIXEIRA (CPF 043.XXX.XXX-10) em 25/11/2025 13:32:03 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ELCEN NOCERA (CPF 333.XXX.XXX-04) em 25/11/2025 14:46:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENISE BERNUCCI GOZZO CRUZ (CPF 120.XXX.XXX-69) em 25/11/2025 14:56:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564>



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATADA: **CHIADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): *F47/2025*

OBJETO: **Contratação dos palestrantes Renato Caminha e Thalita Rebouças representados pela CHIADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a Feira Literária de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no dia 26/11/2025 das 19:00 às 20:30.**

ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Moraes Junqueira – OAB: 148222/SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, *25* de *novembro* de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **Otacílio Parras Assis**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **004.236.138-98**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/D727-6A04-6981-4C05> e informe o código D727-6A04-6981-4C05

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564> e informe o código CA06-8CB7-41C4-3564





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

O futuro é agora!



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: Otacílio Parras Assis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 004.236.138-98

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Elcen Nocera

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 333.359.988-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thalita Rebouças Teixeira

Cargo: Representante legal

CPF: 043.044.297-10

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
THALITA REBOUCAS
TEIXEIRA:04304429710
Dados: 2025.11.25 13:32:03 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elcen Nocera

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 333.359.988-04

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elcen Nocera

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 333.359.988-04

Assinatura: _____

Assinado por: Thalita Rebouças Teixeira. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1.doc.com.br/verificacao/D727-6A04-6981-4C05> e informe o código D727-6A04-6981-4C05

Assinado por: Thalita Rebouças Teixeira, Elcen Nocera e Denise Bernucci Gozzo Cruz. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1.doc.com.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564> e informe o código CA06-8CB7-41C4-3564





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Denise Bernucci Gozzo Cruz**

Cargo: Chefe de Supervisão de Ensino

CPF: 120.228.988-69

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA06-8CB7-41C4-3564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CHIADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 73.811.895/0001-18) VIA PORTADOR THALITA REBOUCAS TEIXEIRA (CPF 043.XXX.XXX-10) em 25/11/2025 13:30:12 GMT-03:00**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **THALITA REBOUCAS TEIXEIRA (CPF 043.XXX.XXX-10) em 25/11/2025 13:32:03 GMT-03:00**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ELCEN NOCERA (CPF 333.XXX.XXX-04) em 25/11/2025 14:46:04 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DENISE BERNUCCI GOZZO CRUZ (CPF 120.XXX.XXX-69) em 25/11/2025 14:56:12 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/CA06-8CB7-41C4-3564>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D727-6A04-6981-4C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OTACILIO PARRAS ASSIS (CPF 004.XXX.XXX-98) em 25/11/2025 16:19:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/D727-6A04-6981-4C05>